

Regulamento Institucional de Contratação de Pessoal

Associação Lar Espírita Casa de Caridade Padre Cícero
CNPJ : 54.925.979/0001-38

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção, contratação e avaliação de desempenho de profissionais, bem como fixação de diretrizes para o estabelecimento de normas para descrições de cargos, salários e benefícios da Associação Lar Espírita Casa de Caridade Padre Cícero, doravante denominada simplesmente Padre Cícero.

Art. 2º - Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros da Associação Lar Espírita Casa de Caridade Padre Cícero reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa fé, probidade, imparcialidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da OSC.

Art. 3º - Todo o processo de recrutamento, seleção, contratação e avaliação pessoal de que trata este regulamento, deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

Capítulo II – Do Processo Seletivo

Art. 4º - Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pela Padre Cícero, deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste regulamento.

Título I – Das inscrições

- 1) Os candidatos poderão inscrever-se:
 - 1.1 Encaminhando seu Curriculum Vitae através do e-mail, específico a ser divulgado quando do Recrutamento de Pessoal;
 - 1.2 Entregando pessoalmente seu Curriculum Vitae no endereço a ser divulgado quando do recrutamento de pessoal, respeitando dias e horários estabelecidos;

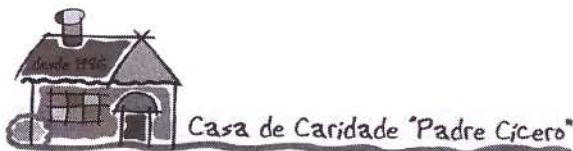
Título II – Do Processo de Avaliação e Seleção de Pessoal

- 2) O Processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:
 - 2.1 Etapa I – Análise de Curriculum Vitae frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação destes para participar no processo de avaliação.
 - 2.2 Etapa II – A avaliação dos candidatos convocados na Etapa I será realizada, mediante pertinência técnica e juízo de conveniência do avaliador, conforme entrevista;

Av. Barão do Bananal nº 492 Cep: 14.092.000, Jardim Anhanguera, Ribeirão Preto – SP

CNPJ: 54.925.979/0001-38

FONE 994 60 9597



2.3 Etapa III – Os candidatos aprovados na Etapa II do processo seletivo serão convocados para entrevista final;

2.4 Etapa IV – Preencherão as vagas disponíveis os candidatos aprovados na entrevista final, a critério da Padre Cícero.

2.4.1 O candidato deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga.

2.4.2 A aprovação no processo seletivo não garante contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo a vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga podendo, tal processo, servir para o cadastro de candidatos potencialmente aptos.

Parágrafo Único – A critério da Padre Cícero e consoante a especificidades dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.

Capítulo III – Das Cotas para pessoas portadoras de deficiência

Art. 5º - Será assegurado aos portadores de deficiência o direito de participação no Recrutamento e seleção, de acordo com as proporções estabelecidas no art. 93 da Lei 821/91.

Capítulo IV – Dos cargos, salários e benefícios

Art. 6º A estrutura dos cargos, salários e benefícios deverá observar as diretrizes fixadas pela Padre Cícero, as normas técnicas aplicáveis e a legislação trabalhista vigente, de tal sorte a assegurar remunerações compatíveis com as atividades exercidas pelos profissionais, pela competitividade do mercado, pela localização geográfica em que está inserida a dependência física específica e por outras variáveis que impactarem na dimensões econômicas administrativas e jurídicas, dentre outras.

Capítulo V – Das disposições gerais

Art. 7º - Os empregados serão admitidos sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função, podendo variar os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço;

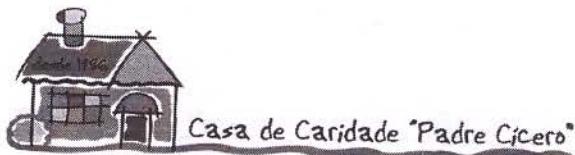
Art. 8º - A admissão de ex-funcionários da Padre Cícero somente poderá ocorrer após do decurso do prazo de 6 (seis) meses entre o desligamento e a readmissão, devendo referido profissional ser submetido ao processo seletivo supra descrito;

Art. 9º - É permitida a contratação de empresa especializada em recrutamento e seleção de pessoal, sempre que a demanda do processo seletivo estiver acima da condição operacional própria da Padre Cícero, seja pelo volume ou especificidade da(s) vaga(s) existente(s).

Art. 10º - A abertura e fechamento de vagas é uma decisão da Diretoria, bem como a especificação do perfil de cada vaga.

Av. Barão do Bananal nº 492 Cep: 14.092.000, Jardim Anhanguera, Ribeirão Preto – SP





Art. 11º - Os candidatos aprovados na entrevista final e que forem contratados em razão do número de vagas disponíveis, ficarão cadastradas no Banco de Currículos por períodos de até 12 meses e poderão ser aproveitados quando do surgimento de novas oportunidades.

Art.12º - Terá seu contrato de trabalho extinto o empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais ou não cumprir as metas estabelecidas.

Art. 13º- Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria.

Janice Mara dos Santos
Associação Lar Espírita Casa de Caridade Padre Cícero
Presidente: Janice Mara dos Santos